Aquiraz
GOVERNO MUNICIPAL
WWW.AQUIRAZ.CE.GOV.BR

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

LEI Nº 560/2005, de 17 de novembro de 2005.

INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE AQUIRAZ, O ENSINO FUNDAMENTAL COM DURAÇÃO DE 09(NOVE) ANOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a duração de 09(nove) anos para o ensino fundamental na rede municipal de ensino público de Aquiraz, ficando incluída no mesmo a alfabetização, atendendo à faixa etária de 06(seis) a 14(quatorze) anos de idade, de conformidade com o estabelecido nos arts. 32 e 87, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º. O ciclo básico de alfabetização terá início aos 06(seis) anos de idade.

§ 2º. As quatro séries iniciais obedecerão ao regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º. A regulamentação desta Lei, no que couber, será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 11 de novembro de 2005.

RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

07112013095058511 26-5

Aquiraz
GOVERNO MUNICIPAL
www.aquiraz.ce.gov.br

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

LEI Nº 560/2005, de 17 de novembro de 2005.

INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE AQUIRAZ, O ENSINO FUNDAMENTAL COM DURAÇÃO DE 09(NOVE) ANOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a duração de 09(nove) anos para o ensino fundamental na rede municipal de ensino público de Aquiraz, ficando incluída no mesmo a alfabetização, atendendo à faixa etária de 06(seis) a 14(quatorze) anos de idade, de conformidade com o estabelecido nos arts. 32 e 87, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º. O ciclo básico de alfabetização terá início aos 06(seis) anos de idade.

§ 2º. As quatro séries iniciais obedecerão ao regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º. A regulamentação desta Lei, no que couber, será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 11 de novembro de 2005.

RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

07112013095058521 27-2

Aquiraz
GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

LEI Nº 560/2005, de 17 de novembro de 2005.

INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE AQUIRAZ, O ENSINO FUNDAMENTAL COM DURAÇÃO DE 09(NOVE) ANOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a duração de 09(nove) anos para o ensino fundamental na rede municipal de ensino público de Aquiraz, ficando incluída no mesmo a alfabetização, atendendo à faixa etária de 06(seis) a 14(quatorze) anos de idade, de conformidade com o estabelecido nos arts. 32 e 87, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º. O ciclo básico de alfabetização terá início aos 06(seis) anos de idade.

§ 2º. As quatro séries iniciais obedecerão ao regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º. A regulamentação desta Lei, no que couber, será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 11 de novembro de 2005.

RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

Documento capturado no MILGED - MIL Tecnologia - www.miltecnologia.com.br
07112013095058531 28-9